



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 16 de março de 2026.

**OF. GAB/PMCC nº. 124/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

**PROJETO DE LEI Nº. 34/2026: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=BR,  
email=certificadomvncont@hotmail.com  
Data: 2026.03.16 09:35:04 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**PROJETO DE LEI Nº. 034/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos o seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Conceição do Castelo/ES:

I - 01 (um) ônibus, marca/modelo VW/NEOBUS THUDER, placa **MSE 9940**, RENAVAM nº [REDACTED] chassi nº [REDACTED] ano de fabricação/modelo 2003/2003, atualmente vinculado ao patrimônio municipal e com valor estimado de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei será realizada em favor da AFESPOR - Associação Festa Portugália", situada no Sítio Paraíso, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo - ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos inscrita no CNPJ sob o nº 53.056.986/0001-88, e com utilidade pública reconhecida na Lei Municipal nº 2.699 de 08 de outubro de 2024.

**Art. 3º** A presente doação tem por finalidade a sua utilização como palco móvel, devendo o bem ser utilizado exclusivamente para atendimento de interesse





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

público e/ou social, conforme justificativa constante do processo administrativo nº 000547/2026.

**Art. 4º** A doação será formalizada mediante Termo de Doação, no qual deverão constar:

- I - a finalidade específica de utilização do bem;
- II - a vedação de alienação do bem a terceiros pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, salvo autorização expressa do Município;
- III - cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas;
- IV - demais obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da transferência do bem, inclusive relativas à regularização documental, transferência de propriedade, taxas, tributos e eventuais custos operacionais e de manutenção correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à formalização da doação, inclusive a viabilização das baixas documentais pertinentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 11 de maio de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS  
DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E**

---

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valber de Vargas Ferreira, brasileiro, estado civil casado, portador do CPF nº xxxxx, conforme autorização contida na Lei Municipal nº xxxxx/2026, oriunda do Processo Administrativo nº xxxxxx/2026, e de outro lado:

XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº XXXXXX, com sede/endereço em XXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A),

celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Doação o seguinte bem móvel:

I – 01 (um) ônibus, marca/modelo XXXXXX, placa MSE 9940, RENAVAM nº XXXXX, chassi nº XXXXX, ano de fabricação/modelo XXXXX, pertencente ao patrimônio do Município de Conceição do Castelo/ES.

Valor estimado do bem: R\$ XXXXXXX, conforme avaliação constante do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade XXXXXXX.





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

**2.2** A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão automática do bem ao patrimônio do DOADOR, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**2.3** Qualquer alteração da finalidade deverá ser previamente autorizada pelo DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**3.1** O presente Termo terá início na data de sua assinatura, condicionada à publicação do respectivo extrato na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- I** - Transferir a posse do bem após assinatura do presente Termo;
- II** - Proceder à baixa do bem junto ao patrimônio municipal;
- III** - Não se responsabilizar por vícios, defeitos, manutenção futura ou quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem após sua entrega.

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- I** - Receber o bem mediante assinatura do presente Termo;
- II** - Responsabilizar-se integralmente pela guarda, manutenção, conservação e regularização documental do veículo;
- III** - Arcar com todas as despesas relativas à transferência de propriedade, taxas, tributos, seguro, manutenção e eventuais adequações necessárias ao uso;
- IV** - Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1** O DONATÁRIO não poderá alienar, ceder, transferir ou dar destinação diversa ao bem pelo prazo de XXXXX(XXX) anos, salvo autorização expressa do DOADOR.

**5.2** O descumprimento das condições estabelecidas implicará reversão do bem ao patrimônio público municipal.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

5

Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

**6.1** O descumprimento deste Termo ensejará sua extinção, devendo o DONATÁRIO devolver o bem no prazo de 10 (dez) dias após notificação, sem qualquer ônus ao DOADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

VALBER  
Prefeito  
DOADOR

DE

VARGAS

FERREIRA  
Municipal

DONATÁRIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

6

Estado do Espírito Santo

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2026**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de 01 (um) ônibus, placa MSE 9940, integrante do patrimônio do Município de Conceição do Castelo/ES, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo GED nº 000574/2026.

O referido veículo foi adquirido no ano de 2003 com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido inicialmente destinado ao transporte de pacientes à capital. Posteriormente, foi transferido à Secretaria Municipal de Educação, onde passou a atender ao transporte escolar, e, a partir do ano de 2021, foi utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte para atendimento de demandas correlatas. Trata-se, portanto, de bem que já cumpriu relevante função pública ao longo dos anos, contribuindo para políticas essenciais nas áreas de saúde, educação e esporte.

Conforme consta dos autos administrativos, o veículo encontra-se regularmente licenciado e sem impedimentos administrativos que obstem sua alienação. Ademais, restou consignado no parecer jurídico que a doação de bens móveis públicos encontra amparo no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação quando se tratar de doação destinada a fins e uso de interesse social, desde que precedida de avaliação e devidamente justificada quanto à sua oportunidade e conveniência socioeconômica.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

7

Estado do Espírito Santo

No caso concreto, a entidade beneficiária é a AFESPOR – Associação Festa Portugália, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 2.699/2024. A entidade desenvolve atividades culturais e comunitárias de reconhecida relevância para o Município, promovendo eventos que fortalecem as tradições locais, fomentam a integração social, estimulam o turismo cultural e contribuem para a valorização da identidade histórica da comunidade.

A destinação do veículo para utilização como estrutura de apoio às atividades culturais, inclusive com adaptação para palco móvel, representa medida de inequívoco interesse social. O uso pretendido guarda plena consonância com finalidades coletivas, ampliando a capacidade de realização de eventos comunitários, promovendo acesso à cultura, incentivando a participação popular e fortalecendo o calendário festivo municipal. Trata-se de iniciativa que transcende o benefício institucional da entidade recebedora, irradiando efeitos positivos à coletividade, sobretudo nas áreas de cultura, lazer, desenvolvimento social e estímulo à economia local.

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, ponderou-se que o bem não mais atende de forma prioritária às necessidades administrativas do Município, sendo que eventual alienação onerosa, embora possível, resultaria em benefício financeiro pontual, de alcance limitado. Em contrapartida, sua destinação gratuita para fins sociais possibilita a geração contínua de benefícios coletivos, revelando-se socialmente mais vantajosa do que a simples arrecadação de recursos decorrente de venda. A medida, portanto, atende ao princípio da supremacia do interesse público, ao privilegiar o retorno social da utilização do bem em detrimento de proveito econômico imediato.

Cumprido ressaltar que a doação será formalizada mediante Termo próprio, contendo cláusulas expressas de finalidade específica, vedação de desvio de uso, responsabilidade integral da donatária quanto à manutenção e encargos, bem como previsão de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, assegurando-se, assim, a proteção do erário e a observância da legalidade.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

8

Estado do Espírito Santo

Por fim, considerando que a Lei Orgânica Municipal exige autorização legislativa para alienação de bens públicos, submete-se a presente proposição à deliberação desta Casa Legislativa, em observância ao princípio da legalidade e ao devido processo administrativo.

Diante do exposto, restando evidenciado o relevante interesse social da medida, a adequação jurídica do procedimento e a conveniência administrativa da destinação pretendida, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 11 de março de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Processo:** 10935/2026  
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 34/2026  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 17/03/2026 10:22:01  
**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal  
**Assunto:** Autoriza o poder executivo municipal a bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo-ES, 05 de março de 2026.

Da: Comissão de Avaliação

Ao: Gabinete do Prefeito

## AVALIAÇÃO DE BEM PÚBLICO INSERVÍVEL

De acordo com a portaria nº 101/2026, a qual nomeou a comissão responsável para avaliação do bem móvel inservível, objeto de possível doação a **AFESPOR** (Associação Festa Portugalía). Segue abaixo avaliação realizada pela presente comissão.

### DESCRIÇÃO DO BEM E AVALIAÇÃO

ITEM	Nº patrim	Descrição detalhada do bem	Valor avaliação
01	1822	Micro ônibus cor branco, ano 2003, modelo Neobus Thunder marca Volkswagen, bem inservível em condição de sucata, sem motor e caixa de marcha, veículo baixado no Detran	3.000,00

Com base na vistoria realizada pela presente comissão, constatou-se que o veículo apresenta desgaste excessivo decorrente do tempo de uso e alta quilometragem, sistema elétrico totalmente danificado, sistema de freios inoperante, estrutura com corrosão avançada e comprometimento estrutural, carroceria deteriorada, ausência de componentes essenciais e interior completamente danificado (bancos, painel, piso).





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Renan do Carmo Martins

Gildasio Feitosa Souza

Jose Carlos Barbosa

